



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 5.004/2020 e 23.260/2021

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220190092102212, 220190092102217 e 220190092102221

RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DO MARANHÃO LTDA

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

INTERESSADO: CENTRO DE ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR DO MARANHÃO LTDA

CNPJ: 04.311.961/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 43238000

RELATOR: MANFRINI PEREIRA FREIRE

ACÓRDÃO Nº 51/2023.

EMENTA: Notificação/Auto de Infração – ISSQN – Não atendimento ao termo de intimação. Medida Fiscal procedente quando o contribuinte não respondeu no prazo legal o termo de intimação fiscal, nos termos dos Art. 438 c/c Art. 460, VIII, alíneas ‘e’, ‘f’ e ‘g’ da Lei 6.289/2017. Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer do representante da Procuradoria Geral do Município, em conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário, julgando procedente os Autos de Infração.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 18 de setembro de 2023.

FRANCISCO FLAVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

ANA RUTE ROCHA NUNES

MANFRINI PEREIRA FREIRE
Relator

RENAN DOS SANTOS GUEDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. MARCELO DUAILIBE COSTA**, junto a este Tribunal.